RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.883 - MS (2019/0098051-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	J C Z (PRESO)
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GIANELLI TEIXEIRA - SP290289
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de J C Z, em face de acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, assim ementado (fl. 769):

> HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REPETIÇÃO DE RAZÕES DEDUZIDAS EM IMPETRAÇÃO PRIMEVA- IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA
> A mera reiteração de pedido, que se limita a reproduzir, sem qualquer inovação de fato e/ou de direito, os mesmos fundamentos subjacentes a postulação anterior, torna inviável o próprio conhecimento da ação de habeas corpus.

O recorrente foi pronunciado pela prática do delito de homicídio qualificado, tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c o art. 29, *caput*, ambos do Código Penal.

O recorrente, postula, em suma, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, sob a alegação de ausência de fundamentação válida para a decretação dessa medida cautelar.

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar em recurso em *habeas corpus* é medida excepcional, somente cabível quando, em juízo perfunctório, observa-se constrangimento ilegal.

No procedimento do *writ* e de seu consectário legal, a prova deve ser pré-constituída e incontroversa. A peça inicial veio desacompanhada da sentença de pronúncia, documento indispensável para o deslinde da controvérsia.

Resta, portanto, impossibilitada a análise da alegação de ausência de fundamentação válida para a decretação dessa medida cautelar.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações, em especial para que seja enviada a cópia da sentença de pronúncia, bem como da senha de acesso ao processo de primeiro

grau.

Após, ao Ministério Público Federal, para manifestação.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator